



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 573

SÍNULA:-Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da quantia de até Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas não constantes do orçamento em execução, com a seguinte classificação:

1000.00000000.000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1002.00000000.000	Divisão de Ensino	
1002.08000000.000	EDUCAÇÃO E CULTURA	
1002.08470000.000	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	
1002.08472390.000	Transporte Escolar	
1002.08472391.033	Reequipamento do Transporte Escolar	
4000.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4100.00.00	INVESTIMENTOS	
4120.00.00	Equipamento e Material	
	Permanente.....Cr\$	50.000.000,00
SOMA.....Cr\$		50.000.000,00
1002.08000000.000	EDUCAÇÃO E CULTURA	
1002.08490000.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1002.08492520.000	Educação Compensatória	
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3110.00.00	Pessoal	
3111.00.00	Pessoal Civil	
3111.01.00	Vencimentos e Vantagens fixas.....Cr\$	9.000.000,00
		500.000,00
3113.00.00	Obrigações Patronais.....Cr\$	9.000.000,00
3120.00.00	Material de Consumo.....Cr\$	
3130.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos.	
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$	4.500.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos.Cr\$	8.000.000,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição:

112
14/07/91



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

02

4100.00.00 INVESTIMENTOS

4120.00.00 Equipamentos e Material

Permanente.....Cr\$ 1.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 32.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 82.000.000,00

Art. 2º)-Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a cancelar partes das dotações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Programa em execução:

0400.00000000.000 ASSESSORIA JURÍDICA

0401.00000000.000 Administração

0401.02040142.013 Serviços de Assessoramento Jurídico

3132.00.00 Outros Serviços e Encargos.Cr\$ 32.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 32.000.000,00

0700.00000000.000 DEPTº.DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

0702.00000000.000 Serviço Rodoviário Municipal

0702.16885342.033 Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal.

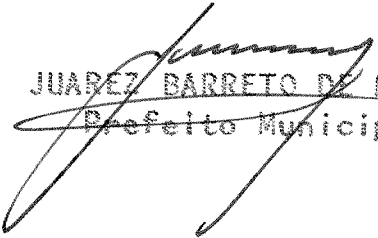
3120.00.00 Material de Consumo.....Cr\$ 50.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 50.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 82.000.000,00

Art. 3º)-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
11 de julho de 1.991.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal